



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 138742460 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 30 de abril de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades operacionais do 3º Batalhão de Polícia Militar (BPM).

RECURSO AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS : R\$ 2.995,54 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos),

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º, I: §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

Considerando que:

1. A contratação refere-se à aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades operacionais rotineiras do 3º Batalhão de Polícia Militar, constituindo-se em objeto de baixa complexidade técnica e especificações padronizadas no mercado;
2. O valor total estimado de R\$ 2.995,54 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), situa-se abaixo dos patamares que demandam análises técnicas complexas, sendo enquadrado como contratação simplificada conforme o art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021;
3. A modalidade de Cotação Eletrônica, prevista no Decreto nº 46.095/2012 e Resolução SEPLAG nº 106/2012, dispensa formalmente a elaboração de ETP, conforme art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021;
4. As especificações técnicas dos materiais de limpeza são conhecidas e padronizadas, não havendo

complexidade que justifique análise técnica prévia diferenciada;

5. A necessidade de manutenção da higiene e limpeza é contínua e operacional, não demandando estudo prévio aprofundado;

Fica, portanto, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme facultado pelo art. 4º, §1º, I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, aprovado pela autoridade competente.

Aprovado,

CARLOS WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, MAJ PM

Chefe da Seção de Apoio Logístico - P4/14ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willian Pereira dos Santos, Major PM**, em 04/05/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138742460** e o código CRC **0B789EB6**.